



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

L E I Nº. 24

Dispõe sobre aquisição e doação de terreno.

O Povo do Municipio de Francisco Sales, por seus legítimos representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do senhor José Vassalo, pelo preço de Cr\$30.000,00(trinta mil cruzeiros), um terreno com a área de 1.344 m², situado na vila de Minduri, deste Municipio e que se destinará à instalação pela Rede Mineira de Viação de um conjunto a oleodiesel.

Art. 2º- Fica outrossim a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno mencionado no art. 1º, à Rede Mineira de Viação, com o compromisso de fornecimento pela mesma estrada, de 50 (cinquenta) kws. de força para o distrito de Minduri.

Art. 3º- Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir o material necessário para instalação de Juz no mesmo distrito, como sejam: postes, fios, isoladores, etc.

Art. 4º- Para ocorrer às despesas a que se referem os artigos anteriores, será aberto oportunamente o respectivo crédito especial.

Art. 5º- Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 30, de 10 de agosto de 1948, referentes a um empréstimo para ocorrer à despesa do art. 1º da mesma Lei nº 30.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sales, 28 de abril de 1949.

a) Rossini Ferreira de Andrade
Prefeito Municipal

a) Geraldo Moacyr de Arantes Fonseca
Secretário